GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 60/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016960/2026-14

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DEUSDETE GONÇALVES DE BRITO		CPF/CNPJ: 435.766.996-00
Endereço: Rua José de Santana, n° 126, Apartamento 402		Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.703-030
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio de Pádua Brito Júnior e outros		CPF/CNPJ: 070.019.226-33
Endereço: Rua Amélia Carolina, n° 385		Bairro: Antônio Caixeta
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.705-190
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Alagoas		Área Total (ha): 97,3440
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.436 e 57.244		Município/UF: Patos de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-14CF.771A.B479.4A89.9485.9C35.12D0.2C14

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,5009	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,5009	ha	23K	330075	7952892

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		46,5009

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		46,5009

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	622,772	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de junho de 2026 - 2100.01.0032431/2025-79 - Requerimento Anterior

Data da vistoria: 24 de junho de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 02 de março de 2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 46,5009 ha, no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a criação de bovinos em regime extensivo. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para sem atividade econômica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Alagoas localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob os números 57.244 e 12.436 no cartório de registro de Patos de Minas, totalizando 97,3440 hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 10,6775 ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962/D. O solo caracteriza-se como latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA, com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-14CF.771A.B479.4A89.9485.9C35.12D0.2C14

- Área total: 96,4627 ha

- Área de reserva legal: 28,1801 ha

- Área de preservação permanente: 10,6775 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,4945 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 28,1801 ha

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV2-21.501

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 28,1801 ha, com fitofisionomia de Cerrado.

As áreas destinadas à composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação aptas a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Considerando a Figura 1 do Auto de Fiscalização e com base na legislação ambiental brasileira, especialmente no Código Florestal Mineiro (Lei nº 20.922/2013), a configuração apresentada na imagem, com áreas de Reserva Legal (em verde) adjacentes à Área de Preservação Permanente (em vermelho), é uma estratégia não apenas permitida, mas também altamente benéfica para a conservação ambiental.

A proposta considerou a Redução da Fragmentação de Habitats, já que criou-se um bloco contínuo de vegetação nativa. Isso é fundamental em paisagens rurais, onde a vegetação original geralmente é fragmentada pela atividade agropecuária. Quanto maior o bloco contínuo, menor o efeito de borda e mais viável se torna a manutenção da biodiversidade em escala local.

Também permite o aumento da Conectividade e Formação de Corredores Ecológicos, pois essa função é mais diretamente potencializada pela proximidade. A legislação, no art. 14 do Código Florestal (12.651/2012), orienta que a localização da Reserva Legal deve levar em consideração exatamente "a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida". Essa conectividade é vital para o fluxo gênico, permitindo que populações de fauna e flora silvestres se movimentem, se dispersem e se reproduzam, aumentando a variabilidade genética e a resiliência das espécies.

Outro aspecto importante foi o Reforço da Importância Ecológica da Reserva Legal. Assim, é imprescindível avaliar que as APP's são, por definição, áreas prioritárias para a conservação, protegendo recursos hídricos, estabilidade geológica e biodiversidade. Ao anexar ou situar a Reserva Legal adjacente a essas áreas, ela passa a integrar um *continuum* ambiental de alto valor ecológico. Isso aumenta a importância da Reserva Legal para além de sua função básica na propriedade, alinhando-a com áreas legalmente definidas como prioritárias.

Ainda nota-se a Preservação de Áreas com Maior Dimensão ou Fragilidade Ambiental com os benefícios mencionados (redução da fragmentação e aumento da conectividade) são ampliados quando a união das áreas resulta em um maciço florestal de maior extensão, oferecendo melhores condições para a manutenção de ecossistemas estáveis. A APP, por si só, já protege áreas frágeis (como margens de rios e encostas); sua conexão com a RL estende essa proteção a um entorno maior e mais integrado.

Por derradeiro, destaca-se o Favorecimento do Fluxo Gênico da Flora e Fauna, benefício este que é o corolário prático da "Conectividade e Formação de Corredores Ecológicos". A conectividade permite que animais e propágulos de plantas transitem entre as áreas, garantindo a troca genética necessária para a saúde e sobrevivência das populações a longo prazo.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-14CF.771A.B479.4A89.9485.9C35.12D0.2C14 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 24 de junho de 2026, a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **aprovo** a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-14CF.771A.B479.4A89.9485.9C35.12D0.2C14.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da criação de bovinos em regime extensivo. Para isso, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), nos termos da Resolução Conjunta 3.102, de que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 46,5009 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 622,772m³ que foram declarados como Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA/MG 78.962/D. Os dados do inventário florestal estão reunidos na Figura 4 do Anexo Fotográfico do Auto de Fiscalização.

Foi realizado inventário florestal quali-quantitativo pelo método de amostragem casual simplificada, com alocação de 12 parcelas fixas retangulares de 150 m² (15 x 10 m) na área de 46,5009 hectares. A intensidade amostral foi definida com erro admitido de 10% ao nível de 90% de probabilidade, conforme os parâmetros do Termo de Referência do órgão ambiental. Foram amostrados 114 indivíduos arbóreos, representando 32 espécies distribuídas em 17 famílias botânicas.

A equação volumétrica utilizada para a estimativa do volume de madeira foi a equação do CETEC para a formação "Cerrado" [Ln (VTcc) = -9,9180808298 + 2,4299711004*Ln(DAP) + 0,5528661081*Ln(H)], com coeficiente de determinação R^2 de 97,55%, considerada tecnicamente robusta e adequada. Os resultados do inventário indicam uma densidade média de 633,33 indivíduos por hectare, área basal média de 3,69 m²/ha e volume médio de 13,39 m³/ha. A estimativa do volume total da população é de 622,77 m³, valor que não inclui a volumetria de tocos e raízes, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

B. Espécies Protegidas

O item 5.2.2.1. Composição florística apresenta a relação das espécies identificadas, com indicação expressa na coluna "Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?" de que nenhuma das 32 espécies listadas se enquadra nessa condição. O projeto declara, ainda, no item 5.2.2.6.2 (Volumetria), que a volumetria das espécies Pequi e Ipê não se aplica, confirmando a ausência dessas espécies na área de intervenção.

Com base na análise da lista florística, verifica-se que:

Não foi identificada a espécie Pequi (Caryocar brasiliense), que é imune ao corte no Estado de Minas Gerais. Não foi identificada qualquer espécie do gênero Ipê (Handroanthus spp. ou Tabebuia spp.), igualmente protegida.

Não foi identificada espécies classificadas como vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 148/2022. Registra-se, contudo, que a espécie Aroeira (Astronium urundeuva) consta como "LC" (Pouco preocupante) na Tabela 5, embora seja conhecida por sua importância econômica e ecológica. Não há, na legislação mineira vigente, vedação expressa ao corte dessa espécie, desde que observadas as normas gerais de supressão.

Portanto, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção, imunes ao corte ou especialmente protegidas na área de intervenção, o que constitui um ponto favorável à viabilidade técnica do projeto.

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

> 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
>
> I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
>
> II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
>
> III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401377515524 - 990,07

Taxa florestal: 22901377516219 - 5048,10

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142359

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto, procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: sem uso econômico

- Atividades licenciadas: sem atividade econômica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 24 de junho de 2026 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado. Realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade possui 10,6775 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Diante da vistoria realizada no dia 24 de junho de 2026, informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de *Cerrado Stricto Sensu*, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado, sendo o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O *cerrado stricto sensu* é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do Cerrado, essa fitofisionomia abriga

uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Ao se analisar os componentes estruturais do fragmento, vê que o dossel tem comportamento esperado para fragmentos com fitofisionomia de *cerrado stricto sensu*. O fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado à morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

No que se refere ao solo, as áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea, possibilitando ver o solo diretamente.

As árvores e arbustos do *cerrado stricto sensu* possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Por derradeiro, ao analisar a serrapilheira nota-se que é ausente ou incipiente ao longo do fragmento. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque que a fitofisionomia observada está na sua forma nativa, e bem preservada, ainda que considerando a proximidade com áreas antropizadas, com nenhum grau de perturbação antrópica.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68, onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

- Fauna: não se aplica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA - Conforme 4.3.2 – Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0016960/2026-14

Requerente: DEUSDETE GONÇALVES DE BRITO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 46,5009 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Alagoas”, localizado no município de Patos de Minas, matrículas nº 12.436 e 57.244, possuindo área total de 97,3440 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **28,1801 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 46,5009 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de preservação permanente e aquelas destinadas a composição de reserva legal serão isoladas quando a atividade exercida envolver pecuária;

Considerando que o empreendedor garantirá a preservação/conservação da fauna e flora locais com medidas preventivas a fogo e supressões;

Considerando que todas as medidas compensatórias serão devidamente observadas e cumpridas, considerando os prazos;

Considerando que a preservação ambiental faz parte de um pacto social de sustentabilidade, o que obriga que todos se comprometam em resguardar as presentes e futuras gerações qualidades mínimas dos recursos ambientais;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área de 46,5009 ha, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade."

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais de que não se permitiu que o solo ficou exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
2	Apresentar relatórios anuais do cumprimento na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo. Prazo: Início concomitante com a emissão da AIA, com apresentação de relatórios anuais	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Início concomitante com a emissão da AIA, com apresentação de relatórios anuais	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Início	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em

	concomitante com a emissão da AIA, com apresentação de relatórios anuais	dezembro do ano corrente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 31/08/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145817960** e o código CRC **5FFDEAF9**.